



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 021/2013

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 927/2010, REESTRUTURANDO OS ANEXOS I E II QUE DISPÕE SOBRE A TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Roncador, Estado do Paraná, Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 927/2010, de 16 de Setembro de 2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – a Tabela de vencimento para ocupantes do Cargo de Professor do Magistério Público Municipal de Roncador – anexo I – obedecerá aos seguintes critérios:

- I – O vencimento da classe I corresponderá ao valor inicial
- II – O vencimento inicial da classe II corresponderá ao valor inicial da classe I acrescido de 25% (vinte e cinco por cento);
- III – O vencimento inicial da classe III corresponderá ao valor inicial da classe II acrescido de 15% (quinze por cento);
- IV – O vencimento inicial da classe IV corresponderá ao valor inicial da classe III acrescido de 5% (cinco por cento)."N. R.

"Art. 19 – a Tabela de vencimento para ocupantes do Cargo de Educador infantil do Magistério Público Municipal de Roncador – anexo I – obedecerá aos seguintes critérios:

- I – O vencimento da classe I corresponderá ao valor inicial
- II – O vencimento inicial da classe II corresponderá ao valor inicial da classe I acrescido de 25% (vinte e cinco por cento);
- III – O vencimento inicial da classe III corresponderá ao valor inicial da classe II acrescido de 15% (quinze por cento);
- IV – O vencimento inicial da classe IV corresponderá ao valor inicial da classe III acrescido de 5% (cinco por cento)."N. R.

"Art. 26–Conceder-se-á gratificação e adicional nos seguintes casos:

- I – adicional de tempo de serviço;
- II – gratificação pelo exercício da função de Direção Escolar;

Orla de Roncador
15/10/2013
Secretaria Legislativa e Parlamentar
Portaria 03/04



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

III – gratificação pelo exercício da função de orientação, supervisão ou coordenação educacional.

§ 1º - O adicional de tempo de serviço corresponde a 1% (um por cento) do vencimento base a cada ano de serviço e será devido a partir do momento em que o Servidor adquirir a estabilidade no respectivo cargo.

§ 2º - A gratificação pelo exercício da função de direção Escolar corresponderá à:

I – 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, por turno de funcionamento das aulas, nas Escolas cujo número mínimo de alunos seja igual ou superior à 120 (cento e vinte) e número máximo seja igual ou inferior à 150 (cento e cinquenta) alunos;

II – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, por turno de funcionamento das aulas, nas Escolas cujo número mínimo de alunos seja igual ou superior à 151 (cento e cinquenta e um) e número máximo seja igual ou inferior à 400 (quatrocentos) alunos;

III - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, por turno de funcionamento das aulas, nas Escolas cujo número de alunos seja igual ou superior à 401 (quatrocentos e um) alunos.

§ 3º - A gratificação pelo exercício da função de orientação, supervisão ou coordenação educacional será concedida nos termos do artigo 31 da presente Lei" (NR).

Art. 28 – Revogado.

Art. 29 – Revogado

Art. 30 – Revogado

Art. 31 – Ao ocupante de Cargo efetivo do Quadro do Magistério investido em função de Orientação, Supervisão ou Coordenação Educacional junto ao Departamento ou Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidade Escolar será devido gratificação correspondente à 20% (vinte por cento) de seu vencimento base, sem prejuízo de sua remuneração habitual.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

Cláudia Helena R. L. Dantas
Secretaria Legislativa e Poder Executivo
75.122-0303



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

"Art. 32 – As gratificações de caráter eventual, previstas nesta lei, não se incorporam ao vencimento do Servidor, não gera Estabilidade ou direito à conversão em cargo efetivo, nem incidirá sobre elas quaisquer vantagens acessórias." (NR)

Art. 74– O enquadramento no plano de carreira será realizado observando os seguintes critérios:

I – Os Profissionais do magistério em efetivo exercício em julho de 2013 serão enquadrados na classe correspondente à sua qualificação profissional;

II – Nas futuras nomeações, o enquadramento será realizado na classe e nível inicial da carreira, independente da qualificação profissional;

III – A progressão na carreira somente ocorrerá quando o Profissional do Magistério adquirir a estabilidade no cargo, após o terceiro ano, observando o disposto nos artigos 41 à 45 desta Lei.

Art. 2º - O valor do vencimento inicial da classe I corresponderá, no ano de 2013:

I – ao valor de R\$ 783,54 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) para a tabela de vencimento do Cargo de professor, anexo II da Lei Municipal nº 927/2010;

II - ao valor de R\$ 1.567,04 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) para a tabela de vencimento do Cargo de Educador infantil, anexo II da Lei Municipal nº 927/2010.

Art. 3º - Em razão do disposto nesta Lei, os anexos I e II da lei Municipal nº 927/2010 passará a viger de acordo com os anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roncador, 10 de Julho de 2013.

MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 927/2010 Tabela de vencimento para ocupantes do cargo de **Professor**

Tempo Nível Classe	Estágio probatório	3 a 4 anos	5 a 6 anos	7 a 8 anos	9 a 10 anos	11 a 12 Anos	13 a 14 anos	15 a 16 anos	17 a 18 anos	19 a 20 anos	21 a 22 anos	23 a 24 anos	25 a 26 anos	27 a 28 anos	29 a 30 Anos	
R\$ 1.182,66	R\$ 1.126,34	R\$ 979,43	R\$ 783,54													
R\$ 1.194,49	R\$ 1.137,60	R\$ 989,22	R\$ 791,38	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
R\$ 1.206,43	R\$ 1.148,98	R\$ 999,11	R\$ 799,29													
R\$ 1.218,49	R\$ 1.160,4027	R\$ 1.009,10	R\$ 807,28													
R\$ 1.230,67	R\$ 1.172,07	R\$ 1.019,19	R\$ 815,35													
R\$ 1.242,98	R\$ 1.183,79	R\$ 1.029,38	R\$ 823,50													
R\$ 1.255,41	R\$ 1.195,63	R\$ 1.039,67	R\$ 831,74													
R\$ 1.267,96	R\$ 1.207,59	R\$ 1.050,07	R\$ 840,06													
R\$ 1.280,64	R\$ 1.219,67	R\$ 1.060,57	R\$ 848,46													
R\$ 1.293,45	R\$ 1.231,87	R\$ 1.071,18	R\$ 856,94													
R\$ 1.306,38	R\$ 1.244,19	R\$ 1.081,89	R\$ 865,51													
R\$ 1.319,44	R\$ 1.256,63	R\$ 1.092,71	R\$ 874,17													
R\$ 1.332,63	R\$ 1.269,20	R\$ 1.103,64	R\$ 882,91													
R\$ 1.345,96	R\$ 1.281,89	R\$ 1.114,68	R\$ 891,74													
R\$ 1.359,42	R\$ 1.294,71	R\$ 1.125,83	R\$ 900,66													

Lia
Câmara Municipal de Roncador
Sessão Legislativa - V
Portaria Licitada



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 927/2010 Tabela de vencimento para ocupantes do cargo de Educador Infantil

Tempo Nível Classe	Estágio probatório	=															
		1	2	3 a 4 anos	5 a 6 anos	7 a 8 anos	9 a 10 anos	11 a 12 anos	13 a 14 anos	15 a 16 anos	17 a 18 anos	19 a 20 anos	21 a 22 anos	23 a 24 anos	25 a 26 anos	27 a 28 anos	29 a 30 Anos
R\$ 2.365,26	R\$ 2.252,62	R\$ 1.958,80	R\$ 1.567,04														
R\$ 2.388,90	R\$ 2.275,15	R\$ 1.978,39	R\$ 1.582,71														
R\$ 2.412,79	R\$ 2.297,90	R\$ 1.998,17	R\$ 1.598,54														
R\$ 2.436,92	R\$ 2.320,88	R\$ 2.018,15	R\$ 1.614,53														
R\$ 2.461,29	R\$ 2.344,09	R\$ 2.038,33	R\$ 1.630,68														
R\$ 2.485,90	R\$ 2.367,53	R\$ 2.058,71	R\$ 1.646,99														
R\$ 2.510,76	R\$ 2.391,21	R\$ 2.079,30	R\$ 1.663,46														
R\$ 2.535,87	R\$ 2.415,12	R\$ 2.100,09	R\$ 1.680,09														
R\$ 2.561,23	R\$ 2.439,27	R\$ 2.121,09	R\$ 1.696,89														
R\$ 2.586,84	R\$ 2.463,66	R\$ 2.142,30	R\$ 1.713,86														
R\$ 2.612,71	R\$ 2.488,30	R\$ 2.163,72	R\$ 1.731,00														
R\$ 2.638,84	R\$ 2.513,18	R\$ 2.185,36	R\$ 1.748,31														
R\$ 2.665,23	R\$ 2.538,31	R\$ 2.207,21	R\$ 1.765,79														
R\$ 2.691,88	R\$ 2.563,69	R\$ 2.229,28	R\$ 1.783,45														
R\$ 2.718,80	R\$ 2.589,33	R\$ 2.251,57	R\$ 1.801,28														

Lidiane Ribeiro da Costa
Câmara Municipal de Roncador
Secretaria Legislativo e Parlamentar
Portaria 03/04